Lei Ordinária nº 470/2020.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº425, de 22 de abril de 2015 (Serviço de Inspeção Municipal de Produtos e Origem Animal e Vegetal-SIM), institui taxas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 425 de 22 de Abril de 2015 acrescentando-lhe o **"§ 6º do Art. 18**", o "**Art. 28-A, § único**" e o **"Anexo II"**, com a seguinte redação:

Art. 2º. Será acrescentado o § 6º no Artigo 18, ao texto da lei, o qual terá a seguinte redação:

"§ 6º - Fica criado o Anexo II que estabelece os critérios de classificação de estabelecimentos de acordo com sua capacidade instalada."

Art. 3º. Fica criado o Art. 28-A e Parágrafo único, ao texto da lei, o qual terá a seguinte redação:

Art. 28-A. Os estabelecimentos de pequeno porte e de produtos artesanais ficam isentos das taxas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, a saber: as taxas de fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica, obrigada, contudo, ao pagamento da taxa de renovação de registro e taxa de registro-rótulo. Podendo assim realizar o seu relacionamento junto ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM de forma voluntária para participar de licitações de merenda escolar através de Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Parágrafo Único. [SUPRIMIDO – Emenda Supressiva nº 001/2019/CCJCR, de 06 de setembro de 2019]

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de dois mil e vinte (2020).

CELSO TRZECIAK
Prefeito de Medicilândia/PA

ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ACORDO COM A CAPACIDADE INSTALADA

1. Para estabelecimentos processantes de Produtos de Origem Animal:

1.1. Estabelecimentos de Carnes e Derivados:

Tipos de estabelecimentos	Pequeno porte e Artesanais		Médio Porte		Grande Porte	
	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade
-Estabelecimento de Abates bovinos/bubalinos	Cabeças	5/dia	Cabeças	De 6 a60/dia	Cabeças	A partir de 61/dia
-Estabelecimento de Abates ovinos/caprinos/suínos	Cabeças	10/dia	Cabeças	De 11 a 120/dia	Cabeças	A partir de 121/dia
-Estabelecimento de Abates de aves e coelhos	Bicos/ Cabeças	100/dia	Bicos/ Cabeças	De 101 a 1.000/Dia	Bicos/ Cabeças	A partir de 1.001/dia
-Charquearias; -Fábricas de conservas; -Fábricas de Produtos Suínos; -Fábricas de produtos gordurosos; -Entrepostos de carnes e derivados; -Fábrica de produtos não comestíveis; -Entrepostos Frigoríficos;	Kg de Carne	200/dia	Kg de carne	De 201 a 2.000/dia	Kg de carne	A partir de 2.001/dia
-Açougue; -Boutiques de carnes; -Supermercados;	Kg de carne	100/dia	Kg de carne	De 101 a 2.000/dia	Kg de carne	A partir de 2.001/dia

1.2. Estabelecimentos de Leite e Derivados:

Tipo de estabelecimentos	Pequeno Porte e Artesanais		Médios porte		Grande porte	
	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade
1- Posto de leite e derivados, compreendendo: -Posto de Recebimento; -Posto de Refrigeração ; -Postos de Coagulação;	Litros	1.000/Dia	Litros	De 1.001 a 5.000/Dia	Litros	A parte de 5.001/Dia
2- Estabelecimentos industriais, compreendendo: -Usinas de Beneficiamentos; -Fabricas de Laticínios; -Entreposto-Usinas	Litros	1.500/Dia	Litros	De 1501 a 10.000/Dia	Litros	A parti de 10.001/Dia

1.3. Estabelecimento de Pescados e Derivados:

Tipo de estabelecimentos	Pequeno Porte e Artesanais		Médios porte		Grande porte	
	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade
- Entrepostos de Pescado (Peixes, crustáceos e moluscos)	Kg de Pescado	200/Dia	Kg de Pescado	De 201 a 5.000/Dia	Kg de Pescado	A parte de 5.001/Dia
- Fabricas de Conservas de Pescado (Peixes, Crustáceos e Moluscos)	Kg de Pescado Industri alizaçao	300/Dia	Kg de Pescado Industri alizaçao	De 301 a 6.000/Dia	Kg de Pescado Industri alizaçao	A parti de 6.001/Dia

1.4. Estabelecimentos de Ovos e Derivados:

Tipo de estabelecimentos	Pequeno Porte e Artesanais		Médios porte		Grande porte	
	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade
- Entrepostos de Ovos	Dúzias	150/Dia	Dúzias	De 151 a 1.500/Dia	Dúzias	A parte de 1.501/Dia
- Fabricas de Conservas de Ovos	Dúzias	300/Dia	Dúzias	De 301 a 2.000/Dia	Dúzias	A parti de 2.001/Dia

1.5. Estabelecimentos de Mel de Abelhas:

Tipo de estabelecimentos	Pequeno Porte e Artesanais		Médios porte		Grande porte	
	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade
- Apiários	Kg	Não Aplicável*	Kg	Não Aplicável*	Kg	Não Aplicável*
- Unidades de Extração de Mel (Casa de Mel)	Kg	12.000/Ano	Kg	De 12.001 a 50.000/Ano	Kg	A parti de 50.001/Ano
- Entrepostos de Mel e Cera de Abelhas	Kg	20.000/Ano	Kg	De 20.001 a 80.000/Ano	Kg	A parti de 80.001/Ano

- As atividades de apicultura (Gêneros Apis e/ou Melipona) por serem desenvolvidas nas propriedades rurais, farão com que todos os apicultores sejam enquadrados como de pequeno porte e/ou de Alimentos Artesanais, necessitando para isto somente o preenchimento de cadastro junto ao Serviço de Inspeção Municipal, em formulário específico a ser expedido.

2. Para Estabelecimento que atuam nos Produtos de Origem Vegetal:

Tipo de estabelecimentos	Pequeno Porte e Artesanais		Médios porte		Grande porte	
	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade
- Frutas e Derivados	Kg	250/Dia	Kg	De 251 a 3.000/dia	Kg	A parti de 3.001/Dia
- Cereais	Kg	150/Dia	Kg	De 151 a 2.000/Dia	Kg	A parti de 2.001/Dia
- Mandioca	Kg	150/Dia	Kg	De 151 a 4.000/Dia	Kg	A parti de 4.001/Dia
- Cacau e Subprodutos	Kg	100/Dia	Kg	De 101 a 1.500/Dia	Kg	A parti de 1.501/Dia
- Chás	Kg	60/Dia	Kg	De 61 a 1.000/dia	Kg	A parti de 1.001/Dia
- Guaraná e Café	Kg	80/Dia	Kg	De 81 a 2.000/Dia	Kg	A parti de 2.001/Dia
- Temperos, Condimentos e Colorífícos	Kg	200/Dia	Kg	De 201 a 2.500/Dia	Kg	A parti de 2.501/Dia
- Hortaliças (frutos, folhosas e tubérculos	Kg	250/Dia	Kg	De 251 a 2.000/dia	Kg	A parti de 2.001/Dia

3. Para Estabelecimentos que atuam nos Insumos Agrícolas:

Tipo de estabelecimentos	Pequeno Porte e Artesanais		Médios porte		Grande porte	
	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade
- Adubos, Somente de Origem Orgânica	Kg	3.000/Mês	Kg	De 3.001 a 10.000/Mês	Kg	A parti de 10.001/Mês

4. Para Estabelecimentos que atuam no Insumos Pecuários:

Tipo de estabelecimentos	Pequeno Porte e Artesanais		Médios porte		Grande porte	
	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade	Unidade	Capacidade
- Elaboração de Matérias Primas e Ingredientes para Alimentação de animais	Kg	120/Dia	Kg	De 121 a 3.000/Dia	Kg	A parti de 3.001/Dia
- Elaboração/ Industrialização de aditivos para a Alimentação de animais	Kg	100/Dia	Kg	De 101 a 2.000/Dia	Kg	A parti de 2.001/Dia
- Elaboração/ industrialização de suplementos para a Alimentação de animais	Kg	150/Dia	Kg	De 151 a 4.000/Dia	Kg	A parti de 4.001/Dia
- Elaboração/ Industrialização concentrados para a Alimentação de Animais	Kg	100/Dia	Kg	De 101 a 2.000/Dia	Kg	A parti de 2.001/Dia
- Elaboração/ Industrialização de Ração para a Alimentação de Animais	Kg	250/Dia	Kg	De 251 a 5.000/Dia	Kg	A parti de 5.001/Dia

Os estabelecimentos não citados acima deverão ser avaliados pelo Serviço de Inspeção Municipal, ou pela gestão da fiscalização do consórcio de municípios, se este existir.